



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.005561/2024-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento e aquisição parcelada regular, de forma contínua e ininterrupta, de GASES MEDICINAIS em regime de comodato de cilindros avulsos de OXIGÊNIO MEDICINAL, DIÓXIDO DE CARBONO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, para atendimento das áreas assistenciais do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HU-UNIFAP compõe a rede de hospitais universitários geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), apresentando perfil docente-assistencial de média e alta complexidade, tendo como visão ser reconhecido como um hospital de referência no estado do Amapá, destacando-se pela excelência na assistência à saúde, ensino, pesquisa e inovação, comprometido com a promoção da vida, a inclusão social e a sustentabilidade, para o fortalecimento e integração do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O fornecimento dos Gases Medicinais estão intrinsecamente relacionados à garantia da assistência em saúde no que se trata da alta complexidade, sendo um insumo essencial para as atividades desenvolvidas, sobretudo no âmbito de unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e realização de procedimentos com indução anestésica.

2.3. Os Gases Medicinais são considerados medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico, que se apresentam na forma isolada ou associados entre si. O seu uso tem por finalidade o diagnóstico médico, tratamento, prevenção de doenças e restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

2.4. A administração dos gases medicinais é realizada em hospitais, clínicas de saúde ou locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares. O HU-UNIFAP, incluído nesta classificação, se beneficia da contratação deste serviço para disponibilizar aos seus pacientes, gases medicinais que possibilitem e auxiliem em seus diagnósticos, tratamentos e reabilitação, sendo este insumo imprescindível para o alcance da atividade finalística deste hospital.

2.5. É importante evidenciar que os serviços contratados em comento são elementares e indispensáveis para o bom funcionamento do HU-UNIFAP, de modo que sua ausência prejudica a implementação de suas atividades mediatas e/ou finalísticas, devendo sua exequibilidade ser realizada de forma contínua.

2.6. A necessidade da contratação, dar-se-á em virtude das demandas assistenciais da instituição, da proximidade da conclusão do contrato vigente, da ampliação dos serviços prestados por esta unidade hospitalar e da garantia de continuidade de fornecimento de gases medicinais.

2.7. A contratação de empresa para execução dos serviços encontra amparo legal no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e regramentos contidos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa a manutenção do fornecimento ininterrupto de gases medicinais, necessários ao pleno funcionamento das atividades assistenciais do HU-UNIFAP.

3.2. Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4. PROCESSO LICITATÓRIO

3.4.1. A seleção das empresas se dará por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), com formalização de Contrato após a homologação do certame, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei 13.303 de 2016.

3.4.2. A formalização de Contrato justifica-se visto que o fornecimento dos gases deve ser ininterrupto, e a contratada deve manter cilindros em comodato no HU-UNIFAP.

3.4.3. Será adotado o regime de execução Contratação por Preço Global, conforme art. 8º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - (RLCE 2.0).

3.4.4. Será feita contratação de serviço de fornecimento de forma contínua de gases medicinais, espécie de medicamento já padronizado pela rede EBSEH, vide [Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh](#), através do sistema de redes de distribuição de gases instalada na infraestrutura do HU-UNIFAP.

3.5. DO FORNECIMENTO

3.5.1. Mesmo diante da caracterização dos gases como medicamentos e consequentemente de natureza de insumo, suas características voláteis e especificidades na distribuição interna demandam a contratação de serviço especializado para seu fornecimento.

3.5.2. O fornecimento de Gases Medicinais deverão atender as normas técnicas e sanitárias da ABNT e da Anvisa, conforme NBR 12188:2016, NBR 13587:2017 e a RCD 50/2002, além da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

3.6. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

3.7. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.

3.8. Os materiais devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	CÓDIGO EBSERH	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	EBF02467	Gás Oxigênio Medicinal em cilindro, com capacidade de 0,6 a 3,5 m³/cada	433103	m³	360
02	EBF02468	Gás Oxigênio Medicinal em cilindro, backup do tanque criogênico, com capacidade de 7 a 10 m³/cada	433103	m³	960
03	EBF02447	Gás Dióxido de Carbono Medicinal em cilindro, com capacidade de 3 a 4,5 Kg/cada	366166	kg	1512
04	EBF02448	Gás Dióxido de Carbono Medicinal em cilindro, com capacidade de 29 a 33 kg/cada	366166	kg	9973
05	EBF02444	Gás Ar Comprimido Medicinal em cilindro, backup do tanque criogênico, com capacidade de 6,6 a 9,6 m³/cada	366184	m³	960

3.9. O consumo de gases medicinais no ambiente hospitalar é por si só imprevisível, dependendo de variáveis que oscilam aleatoriamente em virtude do perfil epidemiológico dos pacientes e flutuações na produção dos serviços ofertados. Além disso, o HU-UNIFAP é um hospital em fase de implantação, podendo apresentar alterações de níveis de utilização de gases medicinais, sendo assim, a extrapolação de consumo estimado neste contrato não deverá ser um fator limitante para o fornecimento de gases medicinais ao HU-UNIFAP.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

4.1. Em atenção ao disposto no Art. 48, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificamos o seu afastamento em relação aos **itens 1 e 2**, uma vez que não foi possível comprovar a existência de pelos menos 3 (três) fornecedores, no Estado do Amapá capazes de realizar o fornecimento desses itens, com fulcro no Art. 49, II, da supracitada Lei Complementar c/c art. 1º, § 2º, I e II do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam, respectivamente:

LC 123/2006:
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
Dec 8.538/2015:
Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
[...]
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

4.2. Comprova-se as pesquisas de competitividade entre empresas de pequeno porte e microempresas dos materiais a serem licitados por intermédio dos Relatórios extraídos do Sistema do Banco de Preços (SEI nº 40098613).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderá ser contratada empresa que obedeça cumulativamente:

- a) às previsões constantes no Art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) à Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) à participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018.

5.2.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento do gás medicinal será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades de consumo dos pacientes desta instituição, mediante solicitação encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação indicado pela empresa.

6.2. Os produtos objeto deste termo deverão ser fornecidos mediante solicitação da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica, sendo que o reabastecimento do **gás oxigênio medicinal e do ar comprimido medicinal** deverá ser executado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e do gás dióxido de carbono medicinal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após formalizada a solicitação.

6.3. Havendo qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

6.4. Os gases deverão ser entregues na Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (UFCD) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá/EBSERH, nos dias úteis, preferencialmente das 08h às 11:30h e das 13h às 17h, ou em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade ou mediante solicitação, no seguinte endereço: RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO, KM 02, CEP 68.903-419. BAIRRO JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP.

6.5. Os gases adjudicados serão recebidos por Empregado da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica do HU-UNIFAP. Não serão pagos os gases medicinais entregues em locais diferentes do mencionado no item 6.5. ou a pessoas não autorizadas;

6.6. No momento anterior à troca dos cilindros, um funcionário da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica deverá efetuar a verificação do manômetro dos cilindros trocados e anotar a leitura em documento específico de controle. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas quando os cilindros forem instalados.

6.7. Os gases deverão estar em seus cilindros de acondicionamento conforme NBR 12.176, e nelas deverão constar: identificação do gás, grau de pureza, validade, lote e fabricante.

6.8. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.

6.9. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25 de agosto de 2004, nº 1644 de 26 de setembro de 2006, nº 2657 de 15 de abril de 2008, nº 2975 de 18 de dezembro de 2008, nº 3383 de 20 de janeiro de 2010, nº 3632 de 09 de fevereiro de 2011, nº 3648 de 16 de março de 2011 e nº 3763 de 26 de janeiro de 2012.

6.10. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante ao da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

6.11. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicado ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

6.12. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecimento no Decreto-lei nº 96044, de 18 de maio de 1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1644, de 26 de setembro de 2006, nº 2657 de 15 de abril de 2008, nº 2975 de 18 de dezembro de 2008 e nº 3383 de 20 de janeiro de 2010.

6.13. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco e, durante as operações de descarregamento, devem ser manuseados com cuidado pertinente à atividade realizada.

6.14. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. Os EPIs devem possuir o devido Certificado de Aprovação (CA).

6.15. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação, variação na estrutura e inadequação em relação ao conteúdo.

6.16. São de responsabilidade da CONTRATADA as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

6.17. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela fabricante.

6.18. Não serão recebidos os produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, que apresentem avarias e que não estiverem identificadas de acordo com a legislação vigente.

6.19. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo especificado no item 7.1 deste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.20. A entrega dos produtos deverá ser efetuada acompanhada do documento fiscal ou por meio de comprovante de entrega (manual ou eletrônico) e envio de nota fiscal por e-mail. A empresa contratada deverá emitir notas fiscais de venda.

6.21. O itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, informações como: nome do fabricante (caso do fornecedor ser um distribuidor), número do lote e código identificador do cilindro.

6.22. No local de entrega, o empregado designado pela contratante fará o recebimento provisório dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, ou comprovante de entrega (manual ou eletrônico), fazendo constar a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.23. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.24. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado contados da comunicação formal emitida por esta empresa.

6.25. Os materiais recebido estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pelo HU-UNIFAP.

A Contratada deverá fornecer em regime de comodato os cilindros nas especificações e quantidades abaixo informadas:

FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO				
ITEM	CÓDIGO EBSERH	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CATMAT	Quantidade
01	EBF02467	Gás Oxigênio Medicinal em cilindro, com capacidade de 0,6 a 3,5 m³/cada	433103	44 (Solicitados conforme demanda de abertura dos serviços)
02	EBF02468	Gás Oxigênio Medicinal em cilindro, backup do tanque criogênico, com capacidade de 7 a 10 m³/cada	433103	24 (Solicitados quando os níveis de backup do tanque criogênico forem inferiores a 80)
03	EBF02447	Gás Dióxido de Carbono Medicinal em cilindro, com capacidade de 3 a 4,5 Kg/cada	366166	24
04	EBF02448	Gás Dióxido de Carbono Medicinal em cilindro, com capacidade de 29 a 33 kg/cada	366166	18
05	EBF02444	Gás Ar Comprimido Medicinal em cilindro, backup do tanque criogênico, com capacidade de 6,6 a 9,6 m³/cada	366184	24 (Solicitados quando os níveis de backup do tanque criogênico forem inferiores a 80)

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 7.1. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, a suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **setenta e duas horas**, contados a partir da notificação junto ao fornecedor.
- 7.2. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nos termos do contrato, o HU-UNIFAP se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.
- 8.2. **Item 1 - CATMAT 433103 - Carga de Oxigênio Gasoso de 0,6 a 3,5 m³/cada:** Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deste produto deverá deixar na posse do HU-UNIFAP durante a vigência do contrato, a quantidade mínima de **44 (quarenta e quatro) cilindros de 0,6 a 3,5 m³ em comodato, sendo no mínimo 70% de cilindros de 1m³ ou mais**, sem custo adicionais à contratante por este fornecimento. A entrega será solicitada pelo Setor de Farmácia Hospitalar (SFH) ou pela Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (UFCD), sendo que após a data de solicitação, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário, ficando o HU-UNIFAP isento de qualquer custo referente ao transporte, manuseio, testes hidrostáticos dos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao HU-UNIFAP, ou quaisquer despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor. As entregas deverão ocorrer na Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (UFCD) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá/EBSERH, nos dias úteis, preferencialmente das 08h às 11:30h e das 13h às 17h ou em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com a demanda.
- 8.3. **Item 2 - CATMAT 433103 - Oxigênio Gasoso cilindro de 7 a 10 m³/cada:** Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante, com capacidade de 7 a 10m³. O fornecedor deste produto, durante a vigência do contrato, deverá manter no HU-UNIFAP **24 (vinte e quatro) cilindros de 10m³ em comodato**, sem custos adicionais ao HU-UNIFAP. A respeito destes cilindros, estes correspondem ao *backup* da bateria do tanque criogênico de oxigênio medicinal e serão solicitados sempre que os níveis estiverem com limitar inferior a 80 bar ou quando houver necessidade. As entregas deverão ocorrer na Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá/EBSERH, nos dias úteis, preferencialmente das 08h às 11:30h e das 13h às 17h ou em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com a demanda. O HU-UNIFAP não custeará qualquer tipo de despesas referente ao transporte, manuseio e testes hidrostáticos nos cilindros ou despesas de outra natureza. Na abertura dos lacres nas unidades do HU-UNIFAP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.
- 8.4. **Item 3 e 4 - CATMAT 366166 - Dióxido de Carbono de 3 a 4,5 Kg e de 25 a 33 kg/cada:** Deverá ser entregue junto com o certificado técnico (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais), que atesta e garante a qualidade de pureza do produto padrão, pois será utilizado em videolaparoscopia com pureza necessária para aplicação médica, respeitando o limite de contaminantes da farmacopéia americana (United States Pharmacopeia) USP, 2,8 = 99,8%. A entrega deste produto será solicitada pelo Setor de Farmácia Hospitalar ou pela Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (UFCD) do HU-UNIFAP, sendo que após a solicitação, os mesmos deverão ser **entregues em até 7 (dias) na UFCD**, preferencialmente das 08h às 11:30h e das 13h às 17h ou em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com a demanda. O fornecedor deixará no HU-UNIFAP, em regime de comodato, a quantia mínima de: **24 (vinte e quatro) cilindros com capacidade de 25 a 33 kg em comodato e 18 (dezoito) cilindros com capacidade de 3 a 4,5 Kg para uso exclusivo nas torres cirúrgicas do Centro Cirúrgico**. É condição fundamental que o fornecedor retire os cilindros vazios num dia e os entregue devidamente cheios no máximo em 07 dias corridos contados a partir da solicitação, para não comprometer procedimentos cirúrgicos pré-agendados. Durante a vigência do contrato para fornecimento deste produto a empresa ganhadora deverá fornecer os cilindros em condições de COMODATO sem qualquer ônus para o HU-UNIFAP. O HU-UNIFAP não custeará quaisquer despesas referentes a locação, troca de válvulas, lacre, testes hidrostáticos, (inclusive nos cilindros pertencentes ao HU) todo este ônus ficará a cargo do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do HU-UNIFAP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.
- 8.5. **Item 5 - Código 366184 - Ar Comprimido Medicinal em cilindro com capacidade de 6,6 a 9,6 m³/cada:** Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deste produto, durante a vigência do contrato, deverá manter no HU-UNIFAP **24 (vinte e quatro) cilindros de 10m³ em comodato**, sem custos adicionais ao HU-UNIFAP durante toda a vigência do contrato. A respeito destes cilindros, estes correspondem ao *backup* da bateria do tanque criogênico de ar comprimido medicinal e serão solicitados sempre que os níveis estiverem com limitar inferior a 80 bar ou quando houver necessidade. A entrega será solicitada pelo Setor de Farmácia Hospitalar ou pela Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (UFCD), sendo que após a solicitação, os mesmos deverão ser entregues em até 24 horas contados da data de solicitação nos dias úteis, preferencialmente das 08h às 11:30h e das 13h às 17h ou em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com a demanda. Todos os custos referentes a transportes, testes

hidrostáticos, e eventuais manutenções dos cilindros ou despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do HU-UNIFAP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

9. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.0.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. No local da prestação, o fiscal técnico do contrato fará o recebimento provisório dos serviços, verificando a sua conformidade com o Termo de Referência, fazendo constar a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado neste termo de referência, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

10.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo **gestor do contrato**.

10.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.10. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor ou ao Fiscal do contrato a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), relativo ao gás medicinal objeto da contratação.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatório garantindo a pureza e qualidade do gás medicinal de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

10.12. A CONTRATADA se obriga a observar na produção, transporte e fornecimento do objeto da contratação as normas a seguir, sem prejuízo de outras que possam existir: a) NBR/ABNT nº 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às regulagens e as cores dos mesmos; b) Resolução CFF nº 470/2008 - no que se refere a gases medicinais para uso terapêutico e fins de diagnósticos; c) RDC/ANVISA nº 69/2008 - que trata sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais.

10.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada por representante da CONTRATANTE, que designará o responsável pela fiscalização da contratação, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

11.2. A fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

11.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto de recebimento definitivo atestado

pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 12.3. Os pagamentos serão realizados a cada remessa efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
- 12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. O HU-UNIFAP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido prevista na contratação.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = (6/100)/ 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

- 13.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o Art. 4º Inciso IV do Regulamento.
- 13.2. Os bens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

- 14.1. **Condições para participação da licitação:**
- 14.1.1. Conforme art. 69 do RLCE 2.0 EBSERH, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSERH a empresa:
- 14.1.1.1. suspensa no âmbito da Rede EBSERH;
- 14.1.1.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 14.1.1.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 14.1.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 14.1.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 14.1.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 14.1.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

14.1.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

14.1.1.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;

14.1.1.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

14.1.2. Aplica-se a vedação prevista no item 10.1.1:

14.1.2.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a EBSEH;

14.1.2.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da EBSEH; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

14.1.2.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses;

14.1.3. A vedação prevista no item 10.1.1 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

14.1.4. A aplicação das vedações previstas nos incisos 10.1.2.1 a 10.1.2.3 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação;

14.1.5. O disposto nos itens 10.1.3 e 10.1.4 deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento;

14.1.6. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

14.1.6.1. O agente de licitação efetuará a análise do quadro societário da empresa, disposto no contrato social ou documento equivalente da licitante, consultando o SIGP (Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - EBSEH) através dos CNPJ's e nomes dos sócios, no intuito de verificar se a licitante possui em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da EBSEH.

14.2. **Modo de disputa:**

14.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

14.3. **Intervalo entre lances:**

14.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

14.4. **Critério de julgamento:**

14.4.1. Será adotado como critério de julgamento o Menor Preço unitário.

14.5. **Qualificação Técnica:**

14.5.1. A habilitação da contratada será verificada "online" no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços;

14.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

14.5.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

14.5.4. A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde e RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 - ANVISA. A comprovação será realizada mediante consulta no sítio da ANVISA;

14.5.5. De acordo com a Resolução ANVISA - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre critérios técnicos para a concessão da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, a CONTRATADA deve possuir programa de treinamento que aborde Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais para os funcionários que atuam nas atividades de produção, além de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) estruturado nos termos das normas vigentes do Ministério de Trabalho e Emprego;

14.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.6.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

14.6.2.2. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

14.6.2.3. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

14.6.2.4. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

14.6.2.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual;

14.6.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a EBSEH, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

14.6.3.1. De acordo com o artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração.

14.6.3.2. Cumpre esclarecer que a fixação não é taxativa PARA TODOS, mas sim, uma situação condicional, em que só irá acontecer se "as empresas apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

14.6.4. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

14.7. Outros critérios para aceitação

14.8. Os gases deverão ser entregues, dentro do prazo de validade fornecida pelo fabricante (**não inferior a 75%**) a contar da data de entrega pelo fornecedor à Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá/EBSEH

14.8.1. Os gases, mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, avarias e vazamentos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.

14.8.2. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto fornecido em cilindro, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de qualidade emitido pelo fabricante.

14.8.3. Os materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.8.4. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

14.9. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do Art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

16.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de equipe/empregado especialmente designado.

16.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

16.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.9. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

16.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

16.11. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo ao artigo 119 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto avariado, deteriorado ou que apresente defeito de fabricação ou vício de material.

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 17.4. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)
- 17.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17.8. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados
- 17.9. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas enviadas pela CONTRATANTE.
- 17.10. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 17.11. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados.
- 17.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 17.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
- 17.14. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 17.15. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade como: Tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento, do HU-UNIFAP, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 17.16. A CONTRATADA deve efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 17.17. Fazer a locação dos equipamentos necessários para atender o objeto contratado sem ônus para o HU-UNIFAP.
- 17.18. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico que informe o fator de correção (fator de capacidade) a ser utilizado para converter a unidade de pressão para metros cúbicos.
- 17.19. A empresa deverá monitorar a validade dos cilindros utilizados, e realizar quando necessário, teste hidrostático para revalidar os cilindros. O qual deve ser realizado a cada 10 anos para os cilindros de oxigênio, e a cada 5 anos para os cilindros de ar comprimido, óxido nitroso e dióxido de carbono.
- 17.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da central reserva do tanque criogênico em perfeitas condições de operação.
- 17.21. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela EBSEH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da EBSEH;
 - b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
 - g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
 - h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
 - j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
 - k) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) dotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.2. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

18.4. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

18.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

18.6. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

18.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

18.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

18.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

18.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou

rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

18.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

18.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

18.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

18.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

18.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

18.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

18.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

19.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#):

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

19.2.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

19.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

19.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

20.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Em atendimento ao inciso XI do Art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22.2. Em consonância com o Art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da EBSEH e as seguintes diretrizes:
(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

22.3. De acordo com o Art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

22.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do contrato.

22.5. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

22.6. A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos objetos do presente termo.

23. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A classificação orçamentária para a despesa em comento é a seguinte:

24.2. **UG/Gestão:** 156956/26443

24.3. **Fonte:** Receita SUS

24.4. **NDD:** 33.90.30.04 (GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS)

25. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25.2. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

27. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

28. ANEXOS

28.1. Anexo I - Declaração de Sustentabilidade (40717589)

28.2. Anexo II - Termo de Recebimento Provisório (40717598)

28.3. Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo (40717648)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999..

Equipe de Planejamento da Contratação

Juliana das Mercês Hernandez
Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar
Portaria - SEI nº 555, de 26 de março de 2024
Coordenadora da EPC

Júlia Guedes de Araújo Duavy
Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica
Portaria - SEI nº 557, de 26 de março de 2024
Chefe substituta do Setor de Farmácia Hospitalar
Portaria - SEI nº 72, de 18 de abril de 2024
Integrante Requisitante da EPC

Leticia Costa Mastrangelo Coelho
Farmacêutica
Integrante Requisitante da EPC

Patrick Andresson Souza Barbosa
Assistente Administrativo
Integrante Requisitante da EPC

Edilson Mendes De Sousa
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo da EPC

1. De acordo.
2. A contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de **gases medicinais**, com comodato de cilindros, de forma contínua e ininterrupta, para atendimento das necessidades das áreas assistenciais do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - EBSEH (HU-UNIFAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, conforme a competência prevista no Art. 37, inciso II do RLCE 2.0, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de preparação da licitação.

CIENTE E DE ACORDO,

(assinado eletronicamente)
Frank William Silva Costa
Gerente Administrativo
Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)

	Documento assinado eletronicamente por Julia Guedes De Araujo Duavy, Chefe de Unidade , em 22/08/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por LETICIA COSTA MASTRANGELO COELHO, Farmacêutico(a) , em 22/08/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por PATRICK ANDRESSON SOUZA BARBOSA, Assistente Administrativo , em 22/08/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Edilson Mendes de Sousa, Assistente Administrativo , em 22/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Frank William Silva Costa, Gerente , em 22/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Juliana Das Mercês Hernandez, Chefe de Setor , em 26/08/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **41781142** e o código CRC **2192062F**.

Referência: Processo nº 23872.005561/2024-17 SEI nº 41781142